

PORTARIA No- 1.339, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma para o ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no artigo 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a hanseníase, verminoses e tracoma exibem distribuição heterogênea no país e que as altas cargas dessas doenças comprometem a interrupção da cadeia de transmissão e conseqüentemente, a eliminação desses agravos como problemas de saúde pública; e

Considerando que ainda persiste a dificuldade de acesso à rede de serviços de saúde pelas populações mais vulneráveis, refletindo diretamente na detecção e adesão ao tratamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma, para o ano de 2015.

Art. 2º A transferência dos recursos está vinculada à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma que tem por objetivos a identificação de casos de hanseníase, por meio de busca ativa em escolares com sinais e sintomas da doença, tratamento quimioprolático de verminoses, diagnóstico e tratamento do tracoma e tratamento coletivo para esquistossomose em Municípios com percentual de positividade acima de 25%.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo anterior será repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde conforme anexo.

Art. 4º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados acrescidos da correção monetária, prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AC	120034	MANOEL URBANO	4.789,32
Total AC:			4.789,32
BA	291310	IBITITA	2.796,20

BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	3.715,80
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2.625,70
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	10.017,70
BA	292790	SANTA INES	1.367,30
BA	293305	VARZEA DA ROCA	2.319,90
Total BA:			22.842,60
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	1.607,17
GO	520670	DAMIANOPOLIS	1.249,82
GO	521225	LAGOA SANTA	1.321,08
GO	521280	MARA ROSA	2.026,12
GO	521290	MARZAGAO	1.231,85
GO	522068	SIMOLANDIA	1.594,32
GO	522070	SITIO D'ABADIA	1.567,80
Total GO:			10.598,16
MG	311580	CENTRALINA	1.000,00
Total MG:			1.000,00
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	1.446,30
Total PB:			1.446,30
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI	1.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	1.000,00
PI	220270	COCAL	4.995,50
PI	220273	COIVARAS	1.000,00
PI	220375	FATURA DO PIAUI	1.000,00
PI	220380	FLORES DO PIAUI	1.000,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	1.000,00
PI	220800	PICOS	7.880,28
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	1.000,00
Total PI:			19.875,78
RJ	330414	QUEIMADOS	18.910,08
RJ	330490	SAO GONCALO	68.848,64
	Tota	Total RJ:	87.758,72
SP	350280	ARACATUBA	9.440,60
SP	352490	JAMBEIRO	1.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	28.134,98
SP	353110	MONGAGUA	4.722,54
SP	353660	PAULO DE FARIA	1.000,00
SP	354600	SANTA BRANCA	1.045,80
Total SP:			45.343,92
TOTAL GERAL			193.654,80